

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 906, DE 2019

Altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

EMENDA Nº

Dê-se ao § 4º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, alterado pelo art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 24
.....
§ 4º O Plano de Mobilidade Urbana deverá ser elaborado e aprovado até 12 de abril de 2024.
.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estender até o ano de 2024 o prazo para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana por parte dos Municípios obrigados a fazê-lo.

O ajuste é importante não somente pela complexidade envolvida na elaboração de plano de tamanha importância e impacto no município, mas também em atenção ao calendário eleitoral do País. O prazo proposto inicialmente coincide com o primeiro ano da gestão municipal 2021-2024. Não é razoável esperar que aqueles que assumirão as prefeituras terão, logo nos primeiros meses de mandato, condição de empreender a tarefa. Forçá-los, via comando legal, é condenar a população a contar com um Plano aquém do que poderia lhes ser oferecido caso os envolvidos tivessem o tempo adequado para construí-lo.

Pelo exposto rogo aos nobres Pares apoio para aprovação da emenda.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2019.

Deputado HILDO ROCHA

